

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017**

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de **MARINHOS, CARNES, AVES, SALGADOS, DEFUMADOS, FRIOS e VEGETAIS CONGELADOS**, pelo período de 03 (três) meses, para as Unidades do SENAC em Salvador/BA.

A Comissão Permanente de Licitação do SENAC resolve comunicar aos interessados o Resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017**. A Comissão informa, que **INABILITOU** a empresa **SOST INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, tendo em vista, que a empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, fora do prazo de validade em desconformidade com a exigência do edital no subitem 7.1.4, alínea "a". A Comissão **HABILITOU** as empresas: **LIOPRONT COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, OLIVEIRA LEMOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, DINORÁ CORDEIRO GUIMARÃES NASCIMENTO (DUMAR PESCADOS), PRIMER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, MR-WINE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME e FRUTO COCO LTDA**. A Comissão informa, após a elaboração de Mapa de Preços e análise dos Comprovaantes de Registro no Serviço de Inspeção (S.I.F., S.I.E. ou S.I.M) apresentados pelas licitantes, a **Reprovação das seguintes marcas**, por empresa, tendo em vista a ausência de comprovação do S.I.F., S.I.E. ou S.I.M: **1 - MR WINE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, para o fornecimento da marca **FIORUCCI** do item 85. A Comissão informa, após a solicitação de apresentação das amostras, a **Reprovação da seguinte marca**, por empresa, tendo em vista a não apresentação da amostra solicitada no prazo estabelecido: **1 - LIOPRONT COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA:** item 57 – marca **BACALHANOR SPERRE**; **2 - MR WINE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA:** item 95 – marca **IATAROLA**; **3 - PRIMER - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:** itens 90/ 92 – marca **DAMARE**. Após a análise das amostras entregues no prazo estabelecido, a Comissão informa a **Reprovação da seguinte marca pela área técnica responsável:** **1 - PRIMER - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:** item 90/ 92 - marca **TAPUYA**. A Comissão informa que os comunicados com os pareceres da área técnica referentes a cada marca reprovada estão anexos a este Resultado. A Comissão informa, ainda, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das seguintes empresas, tendo em vista a reprovação de todas as marcas cotadas nos itens indicados a seguir: **1 -MR WINE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA:** item 85. Em seguida a Comissão realizou a análise dos preços ofertados, onde ficou constatado que alguns destes valores estavam acima do valor referencial por item. Deste modo, realizamos a negociação com as empresas arrematantes destes. Diante do exposto, após a elaboração do Mapa de Preços e análise dos Registro no Serviço de Inspeção (S.I.F., S.I.E. ou S.I.M), solicitação de amostras e negociação, a Comissão declara as **empresas vencedoras por item licitado**, conforme tabela abaixo, e comunica o seguinte **RESULTADO:**

EMPRESA	ITENS VENCIDOS
<b>PRIMER - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA</b>	<b>55/ 56/ 57/ 58/ 66/ 67/ 79/ 80/ 82/ 84/ 87/ 90/ 91/ 92/ 96/ 99/ 100/ 102/ 103/ 104/ 106/ 107/ 108/ 109/ 110/ 113/ 114</b>

LIOPRONT COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA	24/ 27/ 29/ 30/ 31/ 34/ 35/ 38/ 39/ 44/ 45/ 46/ 53/ 60/ 61/ 62
DINORÁ CORDEIRO GUIMARÃES NASCIMENTO – ME (DUMAR)	3/ 4/ 5/ 6/ 8/ 9/ 10/ 11/ 15/ 17/ 20
MR WINE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME	83/ 89/ 93/ 94/ 95
OLIVEIRA LEMOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	1/ 2/ 7/ 12/ 13/ 14/ 16/ 18/ 19/ 21/ 22/ 23/ 51/ 52/ 54/ 59/ 68/ 101
FRUTO COCO LTDA	105

A Comissão informa que foram **DESERTOS** os itens **25/ 26/ 28/ 32/ 33/ 36/ 37/ 40/ 41/ 42/ 43/ 47/ 48/ 49/ 50/ 63/ 64/ 65/ 69/ 70/ 71/ 72/ 73/ 74/ 75/ 76/ 77/ 78/ 81/ 86/ 88/ 97/ 98/ 111 e 112**, por não ter sido apresentada cotação para os mesmos pelas licitantes. Ressalte-se que foram **FRACASSADOS** o **item 85**, devido a desclassificação da única marca cotada, por não apresentar documentação.

A Comissão ressalta que as quantidades estimadas no Anexo I do instrumento convocatório e indicadas na proposta comercial podem sofrer alterações de acordo com as necessidades do SENAC.

A Comissão concede o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para possíveis manifestações.

Salvador, 17 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Isabela de Abrantes Luduvica**

Coordenadora de Licitações e Contratos do SENAC/BA.